Número SIGA: 4.102.26526.1.01.01526.00.2026

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 015/2026/AGEVAP

OBJETO

Aquisição de cadeiras e mesas destinadas à complementação da estruturação da Sala de Monitoramento do Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA FORNECEDORA

TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Treze de maio, nº 295, complemento 299, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.097.040/0001-90, neste ato representada por Enilson Maria de Oliveira, [redacted], doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

LOCAL E DA DATA

A entrega dos bens em tela dar-se-á nos moldes do disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela execução do objeto contratado será pago o valor de R$ 9.628,00 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 265/2026.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 16/09/2026 09:28:33; KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 16/09/2026 09:51:50
A autenticidade deste documento 03102.000047/2026-61 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 83CE8833.

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Centro de Custo	Comitê/Fundo	Rubrica	Valor Provisionado 2026
CG INEA 069/2022	BPSI	2.3.2.2. Realizar as ações e aperfeiçoamentos previstos na Sala de Monitoramento do BPSI Atividade: Executar as ações previstas no plano de trabalho da Sala de Monitoramento (PAAD 2026) Referência PAP: 1.7.2. Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos	R$ 9.628,00
Total			**R$ 9.628,00**

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **FORNECEDORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 16/09/2026 09:28:33; KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 16/09/2026 09:51:50
A autenticidade deste documento 03102.000047/2026-61 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 83CE8833.

3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, após análise fundamentada do gestor.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP.

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 16/09/2026 09:28:33; KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 16/09/2026 09:51:50
A autenticidade deste documento 03102.000047/2026-61 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 83CE8833.

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **FORNECEDORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **FORNECEDORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta autorização de fornecimento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 16/09/2026 09:28:33; KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 16/09/2026 09:51:50
A autenticidade deste documento 03102.000047/2026-61 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 83CE8833.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de contras e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 16/09/2026 09:28:33; KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 16/09/2026 09:51:50
A autenticidade deste documento 03102.000047/2026-61 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 83CE8833.

colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

Resende/RJ, 21 / 09 /2026

AGEVAP	TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
MARINA MENDONCA COSTA DE ASSIS [redacted] Assinado de forma digital por MARINA MENDONCA COSTA DE ASSIS [redacted] Dados: 2026.09.18 14:15:50 -03'00' MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS **Assessora da Presidência** **AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE / AGEGOIÁS** ALINE RAQUEL DE ALVARENGA: [redacted] Assinado de forma digital por ALINE RAQUEL DE ALVARENGA [redacted] Dados: 2026.09.21 11:35:40 -03'00' ALINE RAQUEL DE ALVARENGA **Diretor(a)-Presidente** **AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE / AGEGOIÁS**	**De acordo:** ENILSON MARIA DE OLIVEIRA: [redacted] Assinado de forma digital por ENILSON MARIA DE OLIVEIRA [redacted] Dados: 2026.09.17 15:51:32 -03'00'

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 16/09/2026 09:28:33; KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 16/09/2026 09:51:50
A autenticidade deste documento 03102.000047/2026-61 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 83CE8833.